



CONTRATO Nº 030/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NORMANDIA/RR, E A EMPRESA V SOARES
ALVES EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua. Manoel Amâncio, 03 - Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **V SOARES ALVES EIRELI - ME**, estabelecida na Rua: Cleber Lima Prado, nº12, anexo A, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.273.714/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **VALDENIR SOARES ALVES**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 165/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 009/2020**, homologado em 23 de junho de 2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, CONTEMPLANDO A SEDE ADMINISTRATIVA, CENTRO DE SAÚDE IRACEMA GALVÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDIMAR OLIVEIRA DE SOUZA E A BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 009/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número de Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.2.1 O valor e descrição contidos na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverão ser idênticos a este Termo de Referência e proposta de preços. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o contratado fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(ais).



- 4.2.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);
- 4.2.3 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.
- 4.2.4 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 57 Caput. da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

7.2 Ao **CONTRATANTE**:

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;
- 7.2.2. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento e demais que forem eventualmente consignadas no Edital Licitatório e Contrato;
- 7.2.3. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam formalmente solicitados, desde que pertinentes ao objeto do presente instrumento e obedeçam aos critérios legais;
- 7.2.4. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.5. Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações e condições mencionadas neste Termo;
- 7.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
- 7.2.7. Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- 7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito no item 4.2 deste Contrato.

7.3-A **CONTRATADA** :

- 7.3.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 7.3.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;



- 7.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.4.4. Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante.
- 7.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 7.4.6. Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;
- 7.4.7. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;
- 7.4.8. Executar o objeto contratual dentro das especificações, condições e qualificações exigidas na licitação;
- 7.4.9. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 12.349.521/0001-38.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0006 – Gestão do Conselho Municipal de Saúde
Ação: 2016
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14003 - Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Manutenção administrativa do SAMU – Recursos Próprio
Ação: 2018
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2020
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2129
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1219 – Piso de Atenção Básica - PAB

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2028
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1219 – Vigilância em Saúde

Tipo de Empenho - () Global () Ordinário (X) Estimativo

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo



Estado de Roraima
 Prefeitura Municipal de Normandia
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro do Município de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR
 Vicente Adolfo Brasil
 Prefeito Municipal

Normandia - RR, 25 de junho de 2020.

CONTRATADA:
V SOARES ALVES EIRELI - ME
 Valdenir Soares Alves
 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

- 1. CPF:
- 2. CPF: